



Associação de Voluntários do Câncer "Bia Franciscatti" de Cândido Mota

Rua Antonio da Silva Vieira, 314 - CEP 19880-000 - CÂNDIDO MOTA/SP
Fone: (18) 3341.1872 - CNPJ 01.828.876/0001-93 - e-mail: avccandidomota@hotmail.com

MICROFILMADO
SOB N.º 1590


Registro Civil de Pessoas Jurídicas
de Cândido Mota - SP
Fls. 01 (a)

Ilmo. Sr. Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Cândido Mota.

A Associação de Voluntários do Câncer "Bia Franciscatti", neste ato representada pela sua Presidente ZULEIDE CAVACA FAVARETTO viúva, professora aposentada, brasileira residente a rua Carmo Chadi 116 - Centro, Cândido Mota - SP, vem respeitosamente, requerer da Vossa Senhoria o registro da Estatuto Social da Associação de Voluntários do Câncer Bia Franciscatti de Cândido Mota, alterado conforme o novo Código Civil Brasileiro, e da Ata da Assembléia Geral Extraordinária em que foi aprovado o referido estatuto. Ordinária da Eleição e Posse da Nova Diretoria e do Conselho Fiscal

Nestes termos
Pede Deferimento.

Cândido Mota, 03 de Julho de 2015



Zuleide Cavaca Favaretto.
RG: 4.787.348
PRESIDENTE

MICROFILMADO
SOB Nº... 1590...

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota - SP	
Fls. 02	(3) <i>[assinatura]</i>

*

Edital de Convocação

Pelo presente edital, a presidente Zuleide Cavaca Favaretto convoca os associados, nos termos do Artigo 16 do Estatuto Social da A.V.C.B.F.C.M. para a Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 01 de Julho de 2015, na sede da entidade, situada na Rua Jose Theodoro Ramos, nº122, jardim Alvorada, em primeira convocação às 16 horas e em segunda convocação às 16h30 min.

Ordem do Dia : Alteração e Consolidação do Estatuto Social.

Cândido Mota, 30 de Maio de 2015.

Zuleide Cavaca Favaretto
Zuleide Cavaca Favaretto
Presidente.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o presente Edital confere com o original, que foi afixado no quadro de avisos e enviado aos associados através de Carta Circular.

Cândido Mota, 30 de Maio de 2015.

Zuleide Cavaca Favaretto
ZULEIDE CAVACA FAVARETTO
PRESIDENTE.

← C. MOTA

TABELAS DE NOTAS
Rua Fado Jabur, 699 - Fone: (11) 341-1057
CÂNDIDO MOTA - Est. de São Paulo
Reconhecido por semanas (se) meses (s)
Zuleide Cavaca Favaretto
Cândido Mota 30 de Maio de 2015
Em test. de verdade
() JOSE CARLOS ALVES DE ARAUJO - PRESIDENTE
() ANGELO HENRIQUE MARIN - TAB. ELETRON.
() VINICIUS AUGURTO FLAUZINO - ESCRIT. AUT.
Selo rec. p/verba - Valor da Firma R\$
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTIC.





Associação de Voluntários do Câncer "Bia Franciscatti" de Cândido Mota


Rua Antonio da Silva Vieira, 314 - CEP 19880-000 - CÂNDIDO MOTA/SP
Fone: (18) 3341.1872 - CNPJ 01.828.876/0001-93 - e-mail: avccandidomota@hotmail.com


MICROFILMADO
1590

Registro
do Câncer
Fls. 03

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Associação de Voluntários do Câncer "Bia Franciscatti", realizada dia 01 de julho de 2015, para proceder à alteração e consolidação do Estatuto Social da Entidade.

Ao primeiro dia de julho de dois mil e quinze, na sede da entidade, na rua Jose Theodoro Ramos, nº 122, Candido Mota, Estado de São Paulo, as 16 horas, reuniram-se, em primeira convocação, os voluntários da Associação de Voluntários do Câncer Bia Franciscatti, em Assembléia Geral Extraordinária, conforme Edital de Convocação enviado pessoalmente aos voluntários e afixado na sede da Associação em locais de fácil acesso ao publico. A ordem do dia era discutir e aprovar a ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO do ESTATUTO SOCIAL da ASSOCIAÇÃO. Assumindo a presidência dos trabalhos, a presidente ZULEIDE CAVACA FAVARETTO, viúva, brasileira, aposentada residente na Rua Carmo Chadi nº116 RG4,787,348, convidou a mim, Therezinha de Queiroz Assis Motta, RG:4,732,227, viúva, aposentada, residente na rua Sebastião Simões Garrido, nº76 para exercer as funções de secretaria da Assembléia, pedido a que acedi. A seguir, a presidente Zuleide Cavaca Favaretto fez vários esclarecimentos sobre a necessidade de se proceder à alteração do Estatuto Social, visando a sua adequação às novas disposições do Código Civil Brasileiro. Ato contínuo, determinou a mim, Therezinha de Queiroz Assis Motta, secretária da Assembleia, que procedesse à Leitura do Estatuto Social, já redigido com as alterações necessárias e devidamente consolidado, o que fiz incontinenti. Após a leitura a presidente Zuleide Cavaca Favaretto colocou o Estatuto em discussão, depois de vários debates, foi colocado em votação e aprovado por unanimidade o Estatuto. A seguir, a presidente Zuleide Cavaca Favaretto determinou a mim, Therezinha de Queiroz Assis da Motta, para que proceda ao competente registro do Estatuto no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas onde possa produzir os efeitos legais. Nada mais havendo a tratar, a presidente declarou encerrados os trabalhos da presente Assembléia Geral Extraordinária determinado que eu procedesse a lavratura da presente ata que depois da lida e aprovada, foi por todos assinada. Declaro que a presente via, confere com a original lavrado em livro próprio. Candido Mota, 01 de Julho de 2015 lida e achada conforme vai assinada por mim, pela presidente e por todos os demais voluntários presentes conforme a lista de presença anexa.


Zuleide Cavaca Favaretto
Presidente A V C B F


Therezinha Q. A. Motta
1ª Secretária A V C B F

C. MOTA

C. MOTA

PARCIBAU DE N

Rua Fadio Jabur, 684 - Fone: (11) 341-1057
CANDIDO MOTA - Est. de São Paulo

Reconheço por semelhança a (s) firma (s)

Suelma Correa Fardillo e
Aracilma de Andrade
Carla Zatta

em _____ de _____ de 2016

em _____ de _____ de _____

- () JOSE CARLOS ALVES DE ASSIS - T. 10000
- () ANGELO HENRIQUE MARIN - T. 10000
- () VINICIUS AUGUSTO FLAUZINO - ESC. 42 - AUT

Selos rec. p/ verba - Valor da Firma: R\$ _____

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



CAPITULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota / SP	
Fls. 04	(a) JW
MICROFILMADO SOB Nº 15.90	

Art. 1º – A Associação de Voluntários do Câncer "Bia Franciscatti", também designada pela sigla A.V.C. "B.F." C.M., constituída em 17/12/96, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, portanto beneficente e de assistência social, e duração por tempo indeterminado com sede na Rua José Theodoro Ramos, nº 122, telefone (18) 33411872, Jardim Alvorada no município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, Foro em Cândido Mota, CEP: 19.880-000.

Art. 2º – A Associação de Voluntários do Câncer tem por finalidade:

- a) propiciar à população esclarecimentos sobre o Câncer, visando principalmente à prevenção da doença;
- b) promover, através de suas atividades, cursos, palestras, simpósio, encontros, a permanente atualização de seus voluntários e de toda a comunidade no que se refere aos conhecimentos do Câncer;
- c) criar, promover, disseminar projetos educativos/preventivos do Câncer, facilitando o acesso a todos os interessados;
- d) treinar voluntários visando à qualificação para desenvolver projetos de esclarecimento sobre o Câncer junto à comunidade;
- e) ser uma instituição aberta a toda sociedade no que diz respeito a esclarecimento sobre o Câncer;
- f) promover o bem-estar dos pacientes prestando assistência econômica, moral, social, cultura, educacional, física e psicológica, tanto às pessoas acometidas da doença como a seus familiares;
- g) integrar-se com os serviços de saúde local, de caráter ambulatorial e/ou hospitalar (atenção secundária e terciária), visando ao pleno atendimento ao paciente e seus familiares.
- h) acompanhar e avaliar as iniciativas governamentais concernentes ao combate e prevenção do câncer;
- i) colocar em prática outras atividades de cunho social que forem julgadas convenientes, a critério da Diretoria;
- j) exigir dos poderes públicos competentes o cumprimento dos direitos assegurados aos portadores ou ex-portadores de neoplasia .

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação de Voluntários do Câncer observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

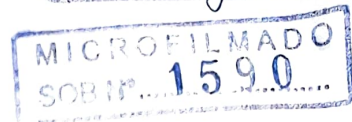
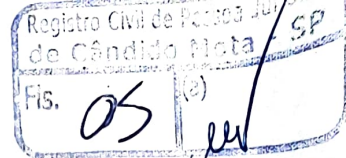
Art. 4º – A Associação terá um regime interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º – A fim de cumprir sua finalidade, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento interno aludido no artigo 4º.

Parágrafo Único. Poderá também a Associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustenção, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPITULO II

Dos Associados



Art. 6º - O quadro social da Associação compõe-se de pessoas físicas por livre escolha maiores de 18 anos, e pessoas jurídicas, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

Parágrafo único. É ilimitado o número de associados, distinguindo nas seguintes categorias:

- a) Associados Fundadores: São as pessoas físicas que participaram dos movimentos da fundação e que assinaram a ata da fundação.
- b) Associados Voluntários: são as pessoas físicas ou jurídicas que colaborem com serviços voluntários.
- c) Associados Contribuintes: São as pessoas físicas ou jurídicas que colaboraram com a entidade, com contribuição mensal fixada pela diretoria.
- d) Associados Doadores: São as pessoas físicas ou jurídicas habitualmente ou esporadicamente fazem doações a entidade em dinheiro ou em bens, sem direito, no entanto de votarem de votarem ou serem votados.
- e) Associados Beneméritos: São as pessoas físicas ou jurídicas que prestam serviços relevantes a entidade, a juízo da Diretoria.

Art. 7º - São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votados para cargos efetivos;
- II. Tomar parte nas assembléias gerais;
- III. Utilizar-se dos serviços mantidos pela associação;
- IV. Participar de cursos e de outras atividades que a Associação desenvolver;
- V. Apresentar trabalhos e tomar parte em suas reuniões, comissões e departamentos;
- VI. Propor novos sócios;
- VII. Pedir contas, em momento oportuno e em forma própria, aos responsáveis por bens ou dinheiro da entidade.
- VIII. Demitir-se do quadro dos associados a qualquer tempo, mediante a requerimento que não poderá ser recusado.

Art. 8º - São deveres dos Associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, realizando serviços em favor da entidade.
- II. Acatar as determinações da Diretoria;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Realizar ativamente bens a serviços, e pagar as mensalidades.

Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

Art. 10 - Infringindo o presente estatuto os associados estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- I. Advertência
- II. Suspensão
- III. Exclusão

ML

MICROFILMADO
SOL N.º 1590

Registro Civil de Pessoa Jurídica
de Cândia Nova SP
Fls. 06 (a) *ew*

Parágrafo Primeiro - A pena de advertência será aplicada pelo Presidente da Entidade, para punir faltas leves.

Parágrafo Segundo - A pena de suspensão será aplicada pelo Presidente da Entidade, mediante a aprovação unânime da Diretoria para punir falta grave.

Parágrafo Terceiro - A pena de exclusão será aplicada pelo Presidente da Entidade, após votação pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, para punir faltas gravíssimas tais como

- 1- Causar danos morais à Entidade.
- 2- Não comparecer, sem motivos justos, as seguidas reuniões.
- 3- Servir-se da entidade para fins políticos ou particulares.
- 4- Promover discriminação entre as pessoas em razão da origem, raça, sexo, idade, religião, cor, ou quaisquer outras formas de discriminação, nas atividades da entidade.

Parágrafo Quarto - Fica assegurado amplo direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações ao presente estatuto, cabendo-lhes ainda na hipótese de exclusão, recurso à A.G. convocada para este fim (CC art.57), no prazo de quinze dias a partir da comunicação.

Parágrafo Quinto - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa.

CAPITULO III

Da Administração

Art. 11 – São órgãos da entidade:

- I. Assembléia Geral.
- II. Diretoria.
- III. Conselho Fiscal.

Art. 12 – Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

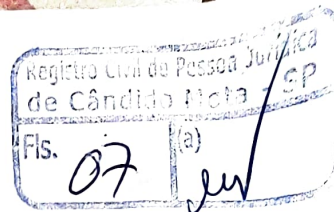
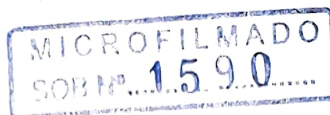
Art. 13 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I. Eleger A Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir os membros de qualquer cargo da associação.
- III. Decidir sobre a dissolução da associação;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Regimento Interno
- VI. Alterar o Estatuto.
- VII. Deliberar sobre as contas da entidade.

Parágrafo Primeiro - Para instalação da Assembléia Geral em 1ª convocação exigir-se a presença da maioria dos Associados cadastrados na entidade, e em 2ª convocação com qualquer numero meia hora depois, devendo ambas constar do edital de convocação.

Parágrafo Segundo - Para as deliberações, a que se refere os incisos 2 (dois) e 6 (seis), e exigir-se-á o voto concorde de dois terços dos presente na assembléia geral.

Md



Art. 14 – A Assembléia Geral realizar-se-á uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Associação submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria
- III. Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 – A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria
- II. Pelo Conselho Fiscal
- III. Pelo requerimento pelo um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado sede da Associação, publicação na imprensa local, por circular ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 17. – A Diretoria será constituída da seguinte forma :

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente ;
- c) 1º Secretario;
- d) 2º Secretario;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tèsoureiro

Parágrafo Primeiro - A eleição da Diretoria da Associação de Voluntários do Câncer se fará por meio de voto secreto ou por aclamação.

Parágrafo Segundo - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo seus membros ser reeleitos.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

Art. 18 – Compete a Diretoria :

- I. Elaborar programa anual da atividade executada;
- II. Elaborar e apresentar à assembléia geral o relatório anual;
- III. Entrosar-se com as instituições publicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Contratar e demitir funcionários;
- V. Deliberar sobre a admissão e/ou exclusão de sócios.

Art. 19 – A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

Art. 20 – Compete ao presidente:

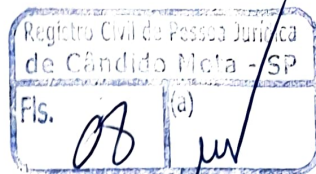
- I. Representar a Associação de Voluntários do Câncer, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores para o ato de que se tratar ou outorgar-lhes necessários poderes;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.
- III. Presidir a Assembléia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria

M 9

- V. Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, as autorizações de pagamentos, cheques, contratos e quaisquer outros documentos que envolvem responsabilidades financeiras e econômicas da entidade.

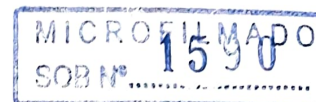
Art. 21 – Compete ao vice- presidente:

- I. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos.
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância até seu término;
- III. Prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente.



Art. 22 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.



Art. 23– Compete ao Segundo Secretário

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- III. Prestar de modo geral a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 24 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada.
- II. Pagar as contas das despesas, autorizada pelo presidente, movimentar a conta bancária sempre em conjunto com o presidente;
- III. Apresentar relatório de receita e despesa, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal e providenciar sua publicação em jornal local;
- VI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade os numerários e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.
- VII. Manter em estabelecimento de crédito os numerários recebidos em doação, convênios ou obtidos em promoções beneficentes e outras.

Art. 25 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância até seu término;
- III. Prestar de modo geral a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro

Art. 26 – O Conselho Fiscal será composto por 5 (Cinco) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade.
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apreçar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV. Opinar sobre aquisição e alienação de bens, por parte da associação;

Parágrafo Único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 28 – Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, bem feitores, ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Da Perda do Mandato

Art. 29 – A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo, admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Da Renúncia

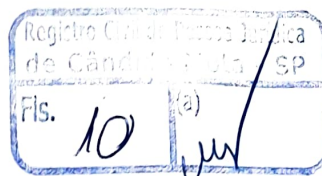
Art. 30 - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e

09

fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.



CAPITULO IV

Do Patrimônio

Art. 31 – As receitas serão constituídas pelas contribuições de associados e de terceiros, bem como por legados, subvenções advindas dos poderes públicos, doações ou qualquer outro proventos recebidos, convênios, promoções beneficentes e outros.

Parágrafo Único: O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices da dívida pública e outros.

Art. 32 – A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único: Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Art. 33 – A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma.

Art. 34 – A Associação aplicará a subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 35 – Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a associação congênera, dotada de personalidade jurídica com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

Art. 36 – A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPITULO V

Das Disposições Gerais

Art. 37 – A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 38 – O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação a Assembléia Geral Extraordinária,

especialmente convocada para este fim, obedecido o que reza os parágrafos 1º (primeiro) e 2º (segundo) do artigo 13 deste Estatuto.

Art. 39- O exercício social compreenderá o período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 40 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

MICROFILMADO
SOB Nº...1590...

Registro Civil de Pessoa Jurídica
de Cândido Mota SP
Fis. *[assinatura]* (a) *[assinatura]*

Cândido Mota, 01 de Julho de 2015.

[assinatura]

C. MOTA

ZULEIDE CAVACA FAVARETTO
PRESIDENTE-RG: 4.787.34

RF

[assinatura]

C. MOTA

MARIA LIGIA PIPOLO CHAGAS
OAB-87.464

RF

TABELIAO DE NOTAS

Rua Fadlo Jabur, 649 - Fone: (15) 341-1007

CÂNDIDO MOTA - Est. de São Paulo

Reconheço por semelhança a (s) firma (s)

Zuleide Cavaca Favaretto

Maria Ligia Pipolo Chagas

Chagas

Em 01 de Julho de 2015

Assinado por *[assinatura]*

() JOSÉ CARLOS ALVES DE LIMA - PRESIDENTE

() ANGELO HENRIQUE MARINHAS - SECRETARIO

() VINICIUS AUGUSTO FERRAZ - ESCREVAZADO

Selos rec. pl verba - Valor da firma: R\$

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE





OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CÂNDIDO MOTA - SP

CNPJ: 11.595.649/0001-19

RUA JOSÉ ELIAS CURY, N° 769 Fone: (018)3341-4805

APARECIDO VINHA - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO N°: 1590

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 1.590 em 20/01/2016, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia: de Cândido Mota - SP

Registrado e microfilmado sob n°: 1590

ATO

MICROFILMADO
SOB N° 1590

20/01/2016, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia: de Cândido Mota - SP
Fls. 13

Valor Base Oficial Estado Carteira R. Civil Tribunal M.P.* I.M.** TOTAL

MICROFILME	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
1	R\$ 5,08	R\$ 1,44	R\$ 0,74	R\$ 0,27	R\$ 0,35	R\$ 0,24	R\$ 0,20	R\$ 8,32

0	R\$ 73,59	R\$ 20,93	R\$ 10,78	R\$ 3,87	R\$ 5,05	R\$ 3,53	R\$ 2,94	R\$ 120,69
---	-----------	-----------	-----------	----------	----------	----------	----------	------------

PÁGINAS ACRESCER	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
9	R\$ 40,95	R\$ 11,61	R\$ 6,03	R\$ 2,16	R\$ 2,79	R\$ 1,98	R\$ 1,62	R\$ 67,14

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

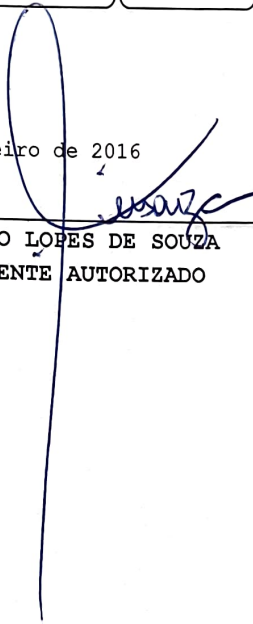
Tabela e valores vigentes na data da prenotação. COTA: UFESP (8,33)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 119,62	R\$ 33,98	R\$ 17,55	R\$ 6,30	R\$ 8,19	R\$ 5,75	R\$ 4,76	R\$ 196,15

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Obs.:

CÂNDIDO MOTA, 22 de janeiro de 2016


LEONARDO LOPES DE SOUZA
ESCREVENTE AUTORIZADO